



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.589, DE 2023

(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)

Dispõe sobre o Programa "Projetando o Futuro".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-435/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. HERCÍLIO COELHO DINIZ)

Dispõe sobre o Programa “Projetando o Futuro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo federal deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias elaborar e divulgar o Programa “Projetando o Futuro”, que tem como objetivo estimular a contratação para o primeiro emprego de jovens concluentes de cursos de nível superior ou de tecnólogo.

Parágrafo único. O jovem habilitado a participar deste Programa deve atender aos seguintes requisitos:

- I – não ter sido contratado como empregado anteriormente;
- II – possuir até 29 (vinte e nove) anos e 11 (onze) meses de idade;
- III – estar dentro do intervalo de até 24 (vinte e quatro) meses da data da graduação; e
- IV – ter renda familiar inferior a 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º O Poder Executivo federal disponibilizará cadastro de vagas de emprego ofertadas aos jovens recém-graduados em meio eletrônico e por intermédio de divulgação nas instituições federais de ensino superior.

Art. 3º O Poder Executivo federal considerará como critério de desempate em procedimentos licitatórios a participação da empresa no Programa “Projetando o Futuro”.

Art. 4º Fica instituído o Selo Projetando o Futuro.

Parágrafo único. São objetivos do Selo Projetando o Futuro:



* c d 2 3 6 9 5 7 0 5 8 4 0 0 *

I - reconhecer as empresas que se destaquem pela oferta de vagas e manutenção em seus quadros de recém-graduados; e

II - reconhecer as boas práticas de empregadores que visem, entre outros objetivos:

a) o estímulo à contratação, ao treinamento e à capacitação para o trabalho de jovens egressos de cursos de nível superior ou de tecnólogos; e

b) à promoção da cultura de igualdade entre mulheres e homens.

Art. 5º As microempresas e as empresas de pequeno porte que receberem o Selo Projetando o Futuro serão beneficiadas com estímulos creditícios adicionais, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 6º As empresas que se habilitarem para o recebimento do Selo Projetando o Futuro deverão prestar contas anualmente quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º A pessoa jurídica detentora do Selo Projetando o Futuro poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o Selo.

Art. 8º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego disporá sobre o regulamento completo do Selo Projetando o Futuro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe um Programa intitulado “Projetando o Futuro”, cujo objetivo é o de incentivar a contratação de jovens recém-graduados em cursos de nível superior ou tecnólogo para o seu primeiro emprego. O programa almeja auxiliar os jovens na conquista de um lugar no mercado de trabalho e, assim, estimular o seu desenvolvimento profissional.



* c d 2 3 6 9 5 7 0 5 8 4 0 0 *

O desemprego é uma realidade enfrentada por muitos jovens no país, especialmente aqueles que possuem pouca experiência no mercado de trabalho. Essa situação pode gerar consequências negativas, tanto para a vida profissional quanto para a vida pessoal desses jovens. O Programa “Projetando o Futuro” tem o objetivo de minimizar esse impacto, oferecendo oportunidades para que os jovens sejam contratados e possam iniciar suas carreiras profissionais.

O programa visa atender jovens com idade até 29 anos e 11 meses de idade que nunca foram contratados formalmente como empregados anteriormente, desde que estejam dentro do intervalo de até 24 meses da data da graduação. Além disso, é necessário que esses jovens tenham renda familiar inferior a 4 salários mínimos.

A proposta também estabelece que o Poder Executivo federal disponibilize um cadastro de vagas de emprego para os jovens recém-graduados em meio eletrônico e por meio de divulgação nas instituições federais de ensino superior. Além disso, a participação no programa será considerada como critério de desempate em procedimentos licitatórios, o que incentiva as empresas a participarem do programa.

Outra iniciativa importante da proposta é a criação do Selo Projetando o Futuro, que tem como objetivo reconhecer as empresas que se destacam na oferta de vagas e na manutenção de recém-graduados em seus quadros. Além disso, as empresas que receberem o Selo serão beneficiadas com estímulos creditícios adicionais, o que incentivará a participação das microempresas e empresas de pequeno porte no programa.

Por fim, é importante destacar que a proposta contribui para o desenvolvimento econômico e social do país, uma vez que estimula a formação de profissionais qualificados e inseridos no mercado de trabalho. Diante disso, a aprovação do projeto de lei é fundamental para a criação de um ambiente mais justo e igualitário para os jovens recém-graduados, além de contribuir para o crescimento econômico do país.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas que certamente reconhecerão o valor das ideias aqui



defendidas e que são sensíveis à questão do quadro dramático da empregabilidade dos jovens em nosso país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

2023-1782



* C D 2 2 3 6 9 5 7 0 5 8 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236957058400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-0518;13999
---	---

FIM DO DOCUMENTO